



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Departamento de Administração e Finanças
Coordenação-Geral de Logística
Coordenação de Administração

Termo de Referência - Aquisição nº 13/2019/VPR/DAF/CGLOG/CADM

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de material permanente, conforme quantidade, descrição e especificação abaixo.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Unid	Umidificador de Ambiente Ultrassônico, com capacidade para 5 litros de água, 220 volts	25

1.2 No caso de divergência entre a descrição do Catmat e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente aquisição face a necessidade de atender demandas das unidades da Vice-Presidência da República - VPR de umidificadores de ambiente, necessários a manutenção dos índices de umidade do ar em níveis aceitáveis nas dependências da VPR durante o período da seca.

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

3.1 O valor total estimado da despesa, com vistas à aquisição do material é de **R\$ 4.223,00 (quatro mil, duzentos e vinte e três centavos)**.

3.1.1 Os valores estimados decorreram de pesquisa de preço realizada com empresa do ramo.

4. DA ACEITAÇÃO DE MATERIAL

4.1 A Administração poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

4.1.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Administração, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

4.1.1.1 O prazo estabelecido pela Administração poderá ser prorrogado por solicitação digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema “chat” e justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo anteriormente estabelecido e

formalmente aceito pela Administração.

4.2 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Administração examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.3 A Administração poderá solicitar do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar a apresentação de amostra(s) do(s) item(ns) que julgar necessário, que deverá(ão) ser apresentada(s) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação formal no sistema (chat), no Departamento de Administração e Finanças da Vice-Presidência da República, localizado na Palácio do Planalto - Anexo II - Térreo - Ala B - Sala 106 - Brasília/DF - CEP 70083-900, no horário das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00, devendo ser agendada previamente por meio do telefone (61) 3411-3766, para que seja realizada a conferência do produto ofertado com as especificações solicitadas neste Termo de Referência.

4.3.1 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Administração analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim sucessivamente, até a constatação de uma amostra que atenda às especificações constantes deste Termo de Referência.

5. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Administração e Finanças da Vice-Presidência da República, localizado na Palácio do Planalto - Anexo II - Térreo - Ala B - Sala 106 - Brasília/DF - CEP 70083-900, no horário das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00, telefone (61) 3411-2219, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3.1 Caberá à empresa fornecedora arcar com as despesas de embalagem e frete dos bens que porventura forem substituídos.

5.4 Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

5.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não for efetuada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens próprias, para cada item, preferencialmente em material reciclável, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.7 A garantia do(s) bem(ns) será de, no mínimo, 36 (trinta e seis meses) meses a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

5.8 A Vice-Presidência da República reserva-se o direito de impugnar os materiais entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da entrega do bem, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for;

6.1.7 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante;

6.1.8 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por representante(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do objeto fornecido, mediante emissão de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicada formalmente pela Contratada.

9.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º do § 3º da Lei nº 8.666/93.

9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” na Nota Fiscal/Fatura pelo servidor competente.

9.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos

oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

9.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 Cometer fraude fiscal.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no caso em que a Contratada ressarcir a Contratante os prejuízos causados.

10.3 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.4, 10.2.5 e 10.2.6 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s).

10.3.1 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87 do III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

10.3.1.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.1.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.1.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.4.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A proposta deverá conter o preço unitário e global do item solicitado, o CNPJ, endereço, telefone, fax e o e-mail (se houver) do licitante.

11.2 Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

AIRTON FERREIRA ARAUJO FILHO

Assistente

Aprovo o Termo de Referência.

NILO DA LUZ GUTEMBERG

Coordenador de Administração - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Airton Ferreira Araujo Filho**, Assistente, em 19/06/2019, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilo da Luz Gutemberg**, Coordenador(a), em 19/06/2019, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1282029** e o código CRC **83376801** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00300.001051/2019-92

SEI nº 1282029